

## **Nota sobre a utilização da Tabela**

### **Cálculo da Capacidade dos Núcleos de Produção (NP)**

O procedimento de candidatura a adoptar no âmbito do licenciamento pecuário (REAP) é diferenciado de acordo com a classe a que a exploração pecuária pertence e, a classe, determinada em função das cabeças normais CN (unidade de equivalência usada para comparar e agregar números de animais de diferentes espécies ou categorias).

De forma a facilitar a atribuição de classe às explorações pecuárias no âmbito do REAP construí-se um instrumento de cálculo que agora disponibilizamos, que permite converter efectivos diferenciados em efectivos equivalentes.

A TABELA – “Cálculo da capacidade dos Núcleos de Produção” permite a obtenção da capacidade instalada da exploração, em CN, introduzindo na coluna “Nº de lugares/ano”, em cabeças naturais:

- No caso de espécies que permanecem mais de um ano na exploração - o nº de cabeças naturais que a exploração comporta será convertido em CN, através da multiplicação pelo coeficiente específico da tabela n.º 2 do Anexo II do REAP e complementares.
- No caso das espécies com vários ciclos por ano - o nº de cabeças naturais que a exploração comporta, no ciclo, será convertido em CN, através da multiplicação pelo coeficiente específico da tabela n.º 2 do Anexo II do REAP e complementares, efectuando o factor específico a sua conversão ao ano.

Esta tabela possui dois tipos de registos:

- Valores base – que respeitam aos valores estabelecidos na Tabela 2 – equivalências em CN, do Anexo II, do DL n.º 214/2008, de 10 de Novembro
- Valores complementares (assinalados a amarelo) – que respeitam à identificação de necessidades de licenciamento de espécies não contempladas no referido Decreto-lei e que se constituem como normas técnicas conforme o previsto n.º 4 do ponto 2 do Anexo II do REAP (Fonte: DGV).

De forma a harmonizar conceitos considera-se capacidade instalada o efectivo máximo, em CN, para o qual a instalação está autorizada nos termos da licença de exploração.

A capacidade licenciada só poderá ser alterada através dos procedimentos previstos no capítulo V do REAP (regime de alterações).

“As actividades pecuárias que justifiquem a exclusão PCIP (categoria 6.6 do anexo I do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto – PCIP), poderão solicitar a exclusão deste regime no âmbito do definido no artigo 4.º do Diploma PCIP e, caso a obtenham, estão sujeitos à verificação anual da capacidade para a qual estão autorizadas (n.º5 do art. 4º do Diploma PCIP). Se a instalação ultrapassar a capacidade para a qual está autorizada, a Entidade Coordenadora revoga a decisão de exclusão de sujeição ao regime PCIP dando disso conhecimento à APA (n.º6 do art. 6º do Diploma PCIP).”

- Pedido de exclusão PCIP – 100 euros
- Verificação de exclusão PCIP – 100 euros/ano